

REGIMENTO INTERNO



CBH-DOCE
Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce

APROVADO EM **XX DE XXXXXX DE 2017**

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	3
Da Denominação, Área de Atuação e Sede	3
CAPÍTULO II	3
Da Finalidade	3
CAPÍTULO III	3
Da Competência	3
CAPÍTULO IV	4
Da Composição	4
CAPÍTULO V	6
Da Estrutura e Organização	6
CAPÍTULO VI	6
Das Atribuições da Diretoria Executiva	6
Seção I	6
<i>Da Diretoria Executiva</i>	6
Seção II	7
<i>Das Atribuições do Presidente</i>	7
Seção III	8
<i>Das Atribuições dos Vice-Presidentes</i>	8
Seção IV	8
<i>Das Atribuições do Secretário</i>	8
CAPÍTULO VII	9
Das Atribuições dos Membros do Comitê	9
CAPÍTULO VIII	9
Do Funcionamento do Plenário	9
CAPÍTULO IX	11
Das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho	11
Seção I	11
<i>Das Câmaras Técnicas</i>	11
Seção II	11
<i>Dos Grupos de Trabalho</i>	11
CAPÍTULO X	12
Do Relacionamento com o Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH	12
CAPÍTULO XI	12
Do Processo de Desligamento	12
CAPÍTULO XII	12
Das Disposições Finais e Transitórias	12

CAPÍTULO I

Da Denominação, Área de Atuação e Sede

Art. 1º O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce (CBH-Doce) é órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa e normativa, integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e vinculado ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos, nos termos previstos na Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, nos Decretos de 25 de Janeiro de 2002 e 1º de Setembro de 2010, do Presidente da República e na Resolução nº 05, de 10 de Abril de 2000, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH).

Parágrafo Único: O CBH-Doce tem sua sede no município de Governador Valadares – MG e poderá ser transferida por decisão da plenária a cada mandato.

Art. 2º O CBH-Doce tem como área de jurisdição e atuação a totalidade da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, localizada nos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo e outras que venham a ser definidas por Decreto Presidencial.

Parágrafo Único: Na área de atuação de que trata o *caput* deste artigo, o CBH-Doce desenvolverá suas ações com base nos fundamentos da Lei Federal nº 9.433/97, em especial, no que se refere à gestão descentralizada e participativa, entre o poder público, os usuários e as organizações civis, bem como à necessidade da gestão compartilhada, considerando as políticas estaduais de recursos hídricos e as competências constitucionais e legais dos Sistemas Estaduais de Recursos Hídricos.

CAPÍTULO II

Da Finalidade

Art. 3º O CBH-Doce atuará de forma articulada com os comitês de rios afluentes com atuação na Bacia Hidrográfica do Rio Doce, buscando a integração, o fortalecimento de ações na gestão dos recursos hídricos e a ampliação do diálogo entre os comitês, tendo por finalidade:

- I - promover a gestão dos recursos hídricos e as ações de sua competência considerando a totalidade da Bacia Hidrográfica do Rio Doce como unidade de planejamento e gestão, definidas no âmbito da Política e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, fomentando as ações previstas na Lei Federal nº 9.433/97, nas políticas estaduais correspondentes e em normas complementares supervenientes;
- II - articular a integração da gestão dos Sistemas Estaduais e Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e seus respectivos instrumentos, no âmbito da Bacia Hidrográfica do Rio Doce;
- III - apoiar e promover a integração de instâncias regionais de recursos hídricos da bacia.

CAPÍTULO III

Da Competência

Art. 4º Compete ao CBH-Doce:

- I - promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes;

- II - arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos;
- III - aprovar o Plano de Recursos Hídricos da Bacia e suas alterações, respeitando e integrando as diretrizes emanadas do CNRH e as orientações contidas nos Planos Estaduais de Recursos Hídricos, compatibilizando de forma articulada e integrada com os Planos de Recursos Hídricos de bacias hidrográficas de rios afluentes ao rio Doce, quando existentes;
- IV - acompanhar a execução do Plano de Recursos Hídricos da bacia e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;
- V - propor ao CNRH os quantitativos das acumulações, derivações, captações e lançamentos de pouca expressão, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direitos de uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Doce, de forma integrada com os quantitativos definidos no âmbito das políticas estaduais de recursos hídricos;
- VI - estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos e sugerir os valores a serem cobrados, em articulação com os critérios definidos no âmbito das políticas estaduais de recursos hídricos;
- VII - estabelecer critérios e promover o rateio de custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo;
- VIII - solicitar ao CNRH a criação de sua Agência de Água ou a delegação de competência a uma das entidades previstas na legislação de recursos hídricos;
- IX - deliberar sobre a proposta orçamentária da Agência de Águas, conforme previsto no art. 44 da Lei Federal nº 9.433/97;
- X - aprovar demais ações decorrentes do cumprimento da Lei Federal nº 9.433/97 e demais normas regulamentares;
- XI - fomentar e apoiar iniciativas em educação ambiental em consonância com a Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, bem como sua regulamentação;
- XII - aprovar o seu Regimento Interno e suas alterações, de acordo com as disposições do CNRH.

CAPÍTULO IV **Da Composição**

Art. 5º O CBH-Doce será composto por 60 (sessenta) membros titulares distribuídos nas vagas seguintes:

- I - da União, com 2 (dois) representantes, sendo:
 - a) 1 (um) indicado pela FUNAI; e
 - b) 1 (um) indicado pelo Ministério do Meio Ambiente.
- II - dos Estados, com 6 (seis) representantes, sendo 3 (três) para o Estado de Minas Gerais e 3 (três) para o Estado do Espírito Santo;
- III - dos Municípios, cujos territórios se situam total ou parcialmente na área de atuação do CBH Doce, com 12 (doze) representantes, sendo:
 - a) 9 (nove) do Estado de Minas Gerais;

b) 3 (três) do Estado do Espírito Santo.

IV - dos usuários das águas de sua área de abrangência, com 24 (vinte e quatro) representantes, sendo 15 (quinze) localizados em Minas Gerais, 8 (oito) no Espírito Santo e 1 (uma) entidade associativa que represente os usuários em ambos os estados no âmbito da bacia, sendo:

a) 4 (quatro) para entidades municipais de abastecimento urbano e diluição de efluentes urbanos, sendo 3 (três) para o Estado de Minas Gerais e 1 (um) para o Estado do Espírito Santo;

b) 2 (dois) para entidades estaduais de abastecimento urbano e diluição de efluentes urbanos, sendo 1 (um) para o Estado de Minas Gerais e 1 (um) para o Estado do Espírito Santo;

c) 7 (sete) para entidades ou empresas da indústria e mineração, sendo 4 (quatro) para o Estado de Minas Gerais, 2 (dois) para o Estado do Espírito Santo e 1 (uma) entidade associativa que represente os usuários em ambos os estados no âmbito da bacia;

d) 6 (seis) para irrigação, uso agropecuário, sendo 4 (quatro) para o Estado de Minas Gerais e 2 (dois) para o Estado do Espírito Santo;

e) 2 (dois) para associações representantes da irrigação e da agropecuária, sendo 1 (um) para o Estado de Minas Gerais e 1 (um) para o Estado do Espírito Santo;

f) 3 (três) para entidades ou empresas da hidroeletricidade, sendo 2 (dois) para o Estado de Minas Gerais e 1 (um) para o Estado do Espírito Santo;

V - das organizações civis de recursos hídricos com atuação comprovada na bacia, com 15 (quinze) representantes, sendo 10 (dez) com atuação no Estado de Minas Gerais, 5 (cinco) no Estado do Espírito Santo, considerando as seguintes entidades:

a) 3 (três) para os consórcios e associações intermunicipais de bacia hidrográfica, sendo 2 (dois) para o Estado de Minas Gerais e 1 (um) para o Estado do Espírito Santo;

b) 4 (quatro) para organizações técnicas e de ensino e pesquisa com interesse na área de recursos hídricos, sendo 3 (três) para o Estado de Minas Gerais e 1 (um) para o Estado do Espírito Santo;

c) 6 (seis) para organizações não-governamentais com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade, sendo 4 (quatro) para o Estado de Minas Gerais e 2 (dois) para o Estado do Espírito Santo;

d) 2 (duas) para associações regionais, locais ou setoriais de usuários de recursos hídricos que demandem vazões ou volumes insignificantes conforme art. 15 da Resolução CNRH nº 5, de 2000, sendo 1 (uma) para o Estado de Minas Gerais e 1 (uma) para o Estado do Espírito Santo.

VI - das comunidades indígenas, conforme alínea "b", parágrafo 3º, art. 39 da Lei Federal nº 9.433 de 1997, com 1 (um) representante.

§ 1º Cada membro titular terá um suplente, que o substituirá em caso de impedimento ou ausência.

§ 2º Para os segmentos indicados nos incisos III, IV e V deste artigo, a suplência será obrigatoriamente de entidade distinta.

§ 3º A suplência poderá ser ocupada por indicação do titular, no caso de não haver entidade eleita para a vaga da suplência.

§ 4º A indicação dos representantes, titulares e suplentes dos estados, dar-se-á pelo titular da Secretaria responsável pela gestão da Política de Recursos Hídricos.

§ 5º A representação das pessoas jurídicas que compõem o CBH-DOCE será exercida pelo representante legal ou por pessoa física por este indicada.

§ 6º A escolha dos membros titulares e suplentes representantes dos municípios, dos usuários e das organizações civis será feita em plenárias por segmento, organizadas pelo CBH-Doce, e se dará dentre os comprovadamente habilitados, eleitos ~~e não eleitos~~ no processo eleitoral dos comitês de bacias de unidades estaduais de gestão de recursos hídricos, onde houver comitês.

§ 7º Os representantes dos usuários de recursos hídricos de domínio da União da Bacia Hidrográfica do Rio Doce poderão se credenciar diretamente no processo eleitoral do CBH-DOCE.

§ 8º A alocação das vagas dos titulares e suplentes do poder público municipal, usuários e sociedade civil será efetuada de maneira a assegurar a presença de ao menos um membro titular e um membro suplente, de cada segmento, eleitos em cada um dos comitês de bacias afluentes.

§ 9º O processo de escolha previsto no parágrafo 6º será coordenado ~~pele secretário~~ pela **Secretaria Executiva** do CBH-Doce, terá ampla e prévia divulgação, será regido por deliberação específica, que aprovará os editais contendo critérios de credenciamento, de habilitação e distribuição das vagas previstas nos incisos III, IV e V, por Comitê de Bacia Hidrográfica e deverá terminar até ~~30 (trinta) dias antes do fim do mandato~~ **90 (noventa) dias após a conclusão dos processos eleitorais dos comitês de bacias afluentes do Rio Doce.**

§10º Será instituída Comissão Eleitoral, específica para cada pleito em apoio à realização das ações definidas na deliberação referida no parágrafo anterior.

§ 11º O mandato dos membros do comitê será de até 4 (quatro) anos ~~e encerra em 30 (trinta) de Abril do ano subsequente às eleições municipais,~~ **e encerra na data da publicação do edital do novo processo eleitoral**, podendo os membros serem reeleitos.

§ 12º É membro do CBH-DOCE o eleito entre seus pares, sendo que, no caso de pessoa jurídica, a vaga será da entidade e não da pessoa física que a representa.

CAPÍTULO V

Da Estrutura e Organização

Art. 6º A Estrutura do CBH-Doce compreenderá:

- I - Plenária;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Diretoria Colegiada;
- IV - Câmaras Técnicas.

Art. 7º A Diretoria Executiva será composta por 06 (seis) membros, 02 (dois) de cada segmento, garantida a participação dos dois Estados, sendo:

- I - Presidente;
- II - 1º Vice-Presidente;
- III - 2º Vice Presidente,
- IV - Secretário;
- V - Secretário-Adjunto;
- VI - 2º Secretário-Adjunto.

~~Parágrafo Único~~ § 1º Os cargos de Presidente e de Secretário serão ocupados por representantes de estados distintos.

§ 2º Os interessados em compor a Diretoria Executiva do Comitê deverão articular-se procurando o consenso para compor chapa única, que conterà a indicação dos nomes dos candidatos que pretendem ocupar, respectivamente, os cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, Secretário, Secretário-Adjunto e 2º Secretário-Adjunto.

§ 3º Não havendo consenso, todos os interessados deverão concorrer por meio de chapas completas, ou seja, que apresentem a indicação dos candidatos aos 6 (seis) cargos da Diretoria.

§ 4º As chapas referidas no parágrafo anterior, acompanhadas do Plano de Trabalho com propostas voltadas para a melhoria da bacia e fortalecimento do Comitê, deverão ser apresentadas e protocoladas junto à Secretaria-Executiva do Comitê até 15 (quinze) dias antecedente à data estabelecida para o processo eleitoral da Diretoria.

§ 5º Havendo consenso, a votação será aberta com votos nominais, por aclamação. Havendo disputa, a votação será direta, mediante a distribuição de cédulas para cada membro titular do comitê, ou na ausência deste, para o membro suplente.

§ 6º As cédulas deverão conter no mínimo as seguintes informações: nome da instituição votante, segmento da instituição votante e a relação das chapas concorrentes contendo a composição das mesmas.

§ 7º Será eleita e imediatamente empossada pela Plenária a chapa que obtiver 50 % (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos válidos.

§ 8º Em caso de empate, será empossada a chapa do candidato à Presidência que tiver mais tempo de filiação ao Comitê; permanecendo o empate, será eleita a chapa do candidato à Presidência que for mais idoso.

Art.8º A Diretoria Colegiada será composta por ~~15 (quinze) membros, sendo:~~

I - 1 (um) representante de cada Comitê de bacia hidrográfica de rio afluente, aprovado em Plenária do respectivo comitê;

II - membros da Diretoria Executiva do CBH-Doce.

§1º A indicação do representante a que se refere o inciso I deste artigo não poderá recair sobre membro da Diretoria Executiva do CBH-Doce e deverá ser feita por meio de Deliberação Normativa aprovada pela plenária do respectivo comitê.

§2º As atribuições da Diretoria Colegiada serão definidas em Deliberação Normativa específica do CBH-Doce.

CAPÍTULO VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Seção I

Da Diretoria Executiva

Art. 9º A Diretoria Executiva do CBH-Doce será eleita pelo Plenário dentre os representantes dos membros do CBH-Doce, em reunião especialmente convocada para este fim.

§ 1º O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos contados da data da posse, permitida a reeleição por um mandato subsequente.

§ 2º Os participantes da Diretoria poderão ser destituídos por decisão do Plenário, com voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Comitê, em reunião extraordinária especialmente convocada para esta finalidade.

§ 3º O mandato dos diretores é privativo dos representantes eleitos para tal e a revogação da representação implicará no imediato afastamento do cargo, vedada a substituição por suplentes ou por novos representantes que venham a ser indicados pelas respectivas entidades.

Art. 10. Em caso de vacância de membros da Diretoria serão realizadas eleições para preenchimento dos cargos vagos, no prazo de até 90 (noventa) dias nas hipóteses abaixo listadas:

§ 1º Em caso de vacância e impedimentos temporários da Presidência, a função será ocupada interinamente pelo 1º Vice-Presidente.

§ 2º Em caso de vacância e impedimentos temporários do 1º Vice-Presidente, assumirá as atribuições o 2º Vice-Presidente e, no impedimento deste, o Secretário.

§ 3º Em caso de vacância e impedimentos temporários do Secretário, assumirá as atribuições o Secretário-Adjunto e, no impedimento deste, o 2º Secretário-Adjunto.

§ 4º Em caso de vacância dos cargos da diretoria, o membro mais idoso do CBH-Doce, assumirá a Presidência e convocará a eleição no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§ 5º A realização da eleição, na forma deste artigo, dar-se-á para completar o tempo de mandato do substituído.

Seção II Das Atribuições do Presidente

Art. 11. Cabe ao Presidente do CBH-Doce:

- I - dar posse aos membros titulares e suplentes;
- II - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias e fixar-lhes a pauta;
- III - dirigir ou designar um membro para coordenar as reuniões;
- IV - encaminhar a votação das matérias submetidas à apreciação do Plenário;
- V - assinar as atas das reuniões, Deliberações e Moções aprovadas, juntamente com o Secretário;
- VI - fazer cumprir as decisões do Plenário;
- VII - decidir sobre os casos de urgência ou inadiáveis, submetendo sua decisão à apreciação do Plenário, na reunião seguinte;
- VIII - representar o CBH-Doce, ou se fazer representar, em atos a que deva estar presente;
- IX - promover a articulação do CBH-Doce com os comitês de bacia, ou organismos de bacias existentes em sua área de atuação;
- X - solicitar aos órgãos e entidades os subsídios e informações para o exercício das funções do CBH-Doce e consultar ou solicitar assessoramento a outras entidades relacionadas com os recursos hídricos e preservação do meio ambiente, sobre matérias em discussão;

- XI - convidar especialistas, mediante proposta do Plenário ou das Câmaras Técnicas, para debater questões de relevância para o CBH-Doce;
- XII - determinar, com a concordância do Plenário, o calendário das reuniões ordinárias;
- XIII - definir os prazos para apresentação do parecer relativo à matéria objeto de pedido de vistas;
- XIV - zelar pelo cumprimento do Regimento Interno;
- XV - designar relatores para assuntos específicos;
- XVI - definir os municípios de realização das reuniões plenárias;
- XVII - demandar informações sobre matérias de interesse do CBH-Doce em discussão no CNRH e nos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos;
- XVIII - exercer as demais competências constantes neste Regimento Interno.

Seção III Das Atribuições dos Vice-Presidentes

Art. 12. Compete aos Vice-Presidentes:

- I - Apoiar o Presidente no exercício de suas atribuições;
- II - Cumprir as atribuições do Presidente em suas ausências ou impedimentos eventuais.

Seção IV Das Atribuições do Secretário

Art. 13. Compete ao Secretário:

- I - encaminhar às Câmaras Técnicas, para análise e parecer, assuntos de suas competências;
- II - adotar providências administrativas necessárias ao andamento dos processos;
- III - propor ao Plenário, no início de cada ano, o calendário de reuniões do ano em curso;
- IV - promover a convocação dos membros titulares e suplentes às reuniões e organizar a pauta, com aprovação do Presidente;
- V - secretariar as reuniões do Plenário, lavrar as respectivas atas e prestar as informações solicitadas, ou que julgar convenientes, sobre os processos ou matérias em pauta;
- VI - assessorar o Presidente;
- VII - redigir, sob a forma de Deliberação ou de Moções, as decisões tomadas pelo Plenário, providenciar suas publicações e arquivá-las nos respectivos processos;
- VIII - assinar as atas de reuniões, Deliberações e Moções aprovadas em reuniões, juntamente com o Presidente;
- IX - providenciar o registro de presença dos membros do CBH-Doce;
- X - providenciar a publicação das decisões do Plenário no site do CBH-Doce;
- XI - adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias ao exercício de sua competência;
- XII - expedir as certidões requeridas ao CBH-Doce, após autorização da Presidência;

XIII - elaborar o Plano de Trabalho Anual do CBH-Doce, a ser aprovado pelo Plenário na última reunião ordinária de cada ano;

XIV - elaborar o Relatório Anual das Atividades do CBH-Doce;

XV - exercer outras atribuições determinadas pelo Presidente ou pelo Plenário, necessárias ao desenvolvimento das atividades do CBH-Doce.

Art. 14. Compete aos Secretários Adjuntos:

I - Apoiar o Secretário no exercício de suas atribuições;

II - Cumprir as atribuições do Secretário em suas ausências ou impedimentos eventuais.

CAPÍTULO VII

Das Atribuições dos Membros do Comitê

Art. 15. Aos membros do CBH-Doce, além das atribuições já expressas, compete:

I - participar das reuniões do CBH-Doce;

II - discutir e votar as matérias que lhe forem submetidas;

III - apresentar propostas e sugerir em tempo hábil matérias para apreciação do Plenário;

IV - solicitar vista de matéria devidamente justificada;

V - retirar da pauta matéria de sua autoria, com a devida justificativa;

VI - solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias;

VII - propor em tempo hábil a inclusão de matéria na pauta das reuniões, bem como prioridade de assuntos dela constante;

VIII - requerer votação sobre matéria em discussão;

IX - requerer informações, providências e esclarecimentos à diretoria colegiada do comitê;

X - fazer constar em ata o ponto de vista discordante do órgão ou entidade que representa, quando julgar relevante;

XI - propor o convite, quando necessário, de pessoas ou representantes de órgãos ou entidades públicas para trazer subsídios às decisões do CBH-Doce;

XII - votar e ser votado para as funções previstas neste Regimento;

XIII - propor a criação de Câmaras Técnicas;

XIV - participar de Câmaras Técnicas ou indicar formalmente seu representante;

XV - informar com antecedência à Secretaria do CBH-Doce e ao seu conselheiro suplente, a impossibilidade de comparecimento às reuniões;

XVI - apresentar relatórios e pareceres nos prazos fixados;

XVII - observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e do decoro, bem como respeito à pauta das reuniões, às atribuições do comitê e às regras de funcionamento do colegiado previstas neste Regimento;

XVIII - delegar, a seu critério, o uso da palavra para manifestação em Plenário;

XIX - conhecer o teor deste regimento e zelar pelo seu cumprimento;

XX - solicitar a qualquer tempo a conferência de *quórum*.

Art. 16. A participação como membro do CBH-Doce será considerada de relevante interesse público e não ensejará qualquer tipo de remuneração, salvo custeio de despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem.

Parágrafo Único: O beneficiário do custeio das despesas previstas no *caput* deste artigo deverá apresentar prestação de contas.

Art. 17. Os membros do CBH-Doce que praticarem, em nome do mesmo, atos contrários à lei ou às disposições deste Regimento, responderão por esses atos.

CAPÍTULO VIII

Do Funcionamento do Plenário

Art. 18. O Plenário do CBH-Doce reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, sendo uma reunião por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou no mínimo por 1/3 (um terço) dos membros do CBH-Doce.

Parágrafo único: As reuniões ordinárias e extraordinárias do CBH-Doce serão públicas e, preferencialmente, em municípios da Bacia Hidrográfica do Rio Doce.

Art. 19. As reuniões serão instaladas com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros do CBH-Doce.

Parágrafo único: Na ausência do titular e do suplente, a substituição de representante no Plenário poderá ser exercida por indicação formalizada e não será permitida antecipação de voto.

Art. 20. As convocações para as reuniões do CBH-Doce serão realizadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de reuniões ordinárias e, de 15 (quinze) dias, para as reuniões extraordinárias.

§ 1º A convocação indicará, expressamente, a data, hora e local em que será realizada a reunião, conterà a pauta e será encaminhada aos membros titulares e suplentes, por carta registrada, ou por meio eletrônico, ou FAX.

§ 2º A convocação com a respectiva pauta deverá ser divulgada na página eletrônica do CBH-Doce.

§ 3º O encaminhamento conterà toda a documentação sobre os assuntos a ser objeto de discussão e deliberação, exceto os requerimentos de urgência, devendo constar, obrigatoriamente, minuta da ata da reunião anterior.

Art. 21. Não havendo *quórum* mínimo definido pelo art. 19 deste Regimento para a realização da reunião ordinária haverá nova convocação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 22. O Plenário aprovará o calendário anual das reuniões ordinárias que fará parte do Plano de Trabalho Anual, conforme previsto no inciso XIII do art. 13 deste Regimento.

Art. 23. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão conduzidas da seguinte forma:

I - abertura de sessão e verificação de *quórum*;

II - leitura e discussão da pauta;

III - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

IV - comunicações;

V - apreciação de requerimentos de urgência e deliberação sobre seu teor, se aprovada pelo Plenário;

VI - apreciação de cada tema objeto da pauta da reunião, seguida de debates e deliberações;

VII - ~~votação e decisão~~; informes gerais;

VIII – encerramento.

§ 1º Os assuntos a serem tratados deverão, necessariamente, constar do ato de convocação.

§ 2º A inclusão de matéria de caráter urgente e relevante não constante da pauta, dependerá de aprovação de 1/3 (um terço) dos membros presentes na abertura da reunião.

§ 3º As matérias que venham a ser objeto de pedido de vista em uma reunião ordinária ou extraordinária, integrarão, obrigatoriamente, a pauta da reunião seguinte para apreciação, não podendo ser retirados da pauta por novo pedido de vista, a não ser por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros presentes na abertura da reunião.

§ 4º O Presidente da mesa, por solicitação justificada de qualquer membro do CBH-Doce e por deliberação do Plenário, poderá determinar a inversão da ordem dos debates e votação das matérias constantes da pauta ou adiar a decisão de qualquer matéria submetida ao CBH-Doce.

Art. 24. As questões de ordem deverão versar sobre a forma de encaminhamento dos debates e votação da matéria em pauta, podendo ser levantadas a qualquer tempo.

Parágrafo único: As questões de ordem serão decididas pelo Presidente da mesa.

Art. 25. As Deliberações e Moções do CBH-Doce serão votadas por pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros presentes na abertura da reunião.

Parágrafo Único: As votações serão abertas e poderão ser nominais.

Art. 26. Os membros suplentes terão direito à voz e votarão apenas na ausência do membro titular.

Art. 27. A matéria a ser submetida à apreciação do Plenário poderá ser apresentada por quaisquer dos membros do CBH-Doce.

§ 1º A matéria de que trata este artigo será encaminhada ao Secretário do CBH-Doce que proporá ao Presidente a sua inclusão na pauta da reunião, conforme a ordem cronológica de sua apresentação, ouvidas, quando couber, as Câmaras Técnicas competentes;

§ 2º As solicitações subscritas por 1/3 (um terço) dos membros do CBH-Doce deverão, obrigatoriamente, ser incluídas na pauta da reunião seguinte.

§ 3º As decisões de urgência ou inadiáveis, emitidas *ad referendum* pela diretoria, deverão, obrigatoriamente, ser incluídas na pauta da reunião seguinte.

Art. 28. O Plenário se manifestará por meio de:

I - Deliberação, quando se tratar de decisão relativa à matéria vinculada à competência legal do CBH-Doce;

II - Moção, quando se tratar de manifestação de qualquer outra natureza, relacionada com as finalidades do CBH-Doce, definidas no art. 4º deste Regimento.

Parágrafo único: As decisões do CBH-Doce terão a forma de Deliberação, sendo dado conhecimento às partes diretamente interessadas por meio de ofício, carta registrada, meio eletrônico ou FAX.

Art. 29. O CBH-Doce poderá realizar consultas públicas para discussão de matérias consideradas relevantes pelo Plenário.

Art. 30. As atas deverão ser aprovadas pelo Plenário, assinadas pelo Presidente e pelo Secretário e, posteriormente, tornadas públicas, em especial por meio da página eletrônica do CBH-Doce.

CAPÍTULO IX

Das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho

Seção I

Das Câmaras Técnicas

Art. 31. CBH-Doce poderá instituir Câmaras Técnicas, por deliberação do Plenário.

§ 1º A proposta de criação de câmaras técnicas poderá ser apresentada pela diretoria ou membro do plenário e deverá ser analisada pela CTIL, que apresentará ao plenário parecer contendo a pertinência da criação e, se for o caso, suas atribuições e composição;

§ 2º A composição das Câmaras Técnicas deverá assegurar a representatividade de todos os segmentos.

Seção II

Dos Grupos de Trabalho

Art. 32. As Câmaras Técnicas poderão criar Grupos de Trabalho, em caráter temporário, para analisar, estudar e apresentar propostas sobre matérias de sua competência.

§ 1º Os Grupos de Trabalho terão seus componentes, e prazo de encerramento dos seus trabalhos estabelecidos pela Câmara Técnica quando for o caso, no ato de sua criação.

§ 2º O prazo para conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado, a critério das Câmaras Técnicas, quando for o caso, mediante justificativa de seu coordenador.

Art. 33. O Grupo de Trabalho reunir-se-á em sessão aberta.

Art. 34. Os componentes dos Grupos de Trabalho poderão ser escolhidos entre os membros do CBH-Doce, das Câmaras Técnicas, seus representantes, especialistas e interessados na matéria em discussão.

§ 1º O coordenador do Grupo de Trabalho será escolhido entre seus componentes.

§ 2º O coordenador deverá designar, na primeira reunião, um relator que será o responsável pelo relatório final, assinado pelos membros e encaminhado à respectiva Câmara Técnica.

§ 3º O coordenador do Grupo de Trabalho ou representante por ele indicado deverá informar, em reuniões da câmara técnica a que esteja vinculado de forma escrita ou oral o andamento das atividades desenvolvidas pelo grupo ou principais encaminhamentos realizados;

§ 4º O relatório final deverá conter a descrição dos trabalhos elaborados e o parecer conclusivo sobre a matéria objeto do estudo.

CAPÍTULO X

Do Relacionamento com o Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH

Art. 35. O CBH-Doce encaminhará ao CNRH questões de competência deste, conforme previsões legais ou, ainda, aquelas que não forem resolvidas no âmbito do CBH-Doce.

Art. 36. Das decisões tomadas no âmbito do CBH-Doce caberá recurso ao CNRH.

CAPÍTULO XI

Do Processo de Desligamento

Art. 37. O membro que não comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas do CBH-Doce, ou 3 (três) alternadas, sem justificativa acatada pelo Plenário e sem o comparecimento do seu respectivo suplente, receberá comunicação sobre a abertura de processo de desligamento.

§ 1º Caso não haja defesa por escrito referente ao comunicado de desligamento do membro no prazo de 30 (trinta) dias, a questão será levada à discussão e decisão do Plenário do CBH-Doce.

§ 2º No caso de desligamento do membro titular, o Presidente convocará o membro suplente para ocupar a vaga, sendo que a suplência será preenchida por uma das entidades eleitas, na sequência de votação, que completará o mandato em curso.

§ 3º No caso de desligamento dos membros titulares e suplentes, as vagas serão preenchidas por entidades eleitas, na sequência da votação, que completarão os mandatos em curso.

Art. 38. No caso de renúncia de um membro, seja ele, titular ou suplente, aplicam-se disposições, no que couber, dos § 1º, 2º e 3º do art. 37.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 39. As alterações deste regimento somente poderão ser votadas em reunião extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e deverão ser aprovadas pelo voto de dois terços dos membros do CBH-Doce.

~~**Art. 40.** Fica automaticamente prorrogado o mandato dos membros do comitê e da diretoria até a posse dos novos membros.~~

~~§1º A prorrogação do mandato de que trata o caput será de até 06 (seis) meses, conforme prazo a ser fixado pela Plenária do Comitê, findo o qual ficarão suspensas as atividades do comitê até a conclusão do processo eleitoral e posse dos novos membros do comitê.~~

~~§2º O período de mandato prorrogado da gestão em curso implica em redução, por igual período, do mandato seguinte.~~

Art. 40. O mandato dos membros do comitê e da diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos novos membros, desde que aprovado por dois terços dos membros do CBH-Doce.

Art. 41. O processo eleitoral será regido por deliberação específica e ocorrerá em eleições por segmento, garantida ampla e prévia divulgação.

Art. 42. A Diretoria do CBH-Doce solicitará à ANA e às entidades estaduais de gestão de recursos hídricos o apoio necessário ao funcionamento do CBH-Doce, bem como para a competente elaboração e implementação dos instrumentos previstos na legislação.

Art. 43. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 44. Este Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, após aprovação pelo Plenário.